



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0611822/2019

PA COPAM Nº: 22950/2010/003/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Ricardo Dequech

CPF: 129.996.106-10

EMPREENDIMENTO: KM – Kalium Mineração S.A

CNPJ: 11.734.333/0002-41

MUNICÍPIOS: Serra da Saudade

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):

CLASSE

**CRITÉRIO
LOCACIONAL**

A-02-07-0

Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento

3

0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Ricardo Dequech – Engenheiro de Minas

Antônia Lucrécia de Souza Teixeira

REGISTRO:

CREA/MG: 15.637/D

CREA/MG: 81.102/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Maria Eduarda D'Carlos Belo

Gestora Ambiental

Engenheira de Minas

63.193-1

De acordo:

Camila Porto Andrade

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0611822/2019

O empreendimento KM-Kalium Mineração S.A, localizado no município Serra da Saudade/MG, inscrito no CNPJ n. 11.734.333/0002-41, formalizou, no dia 16 de setembro de 2019, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS), para a atividade A-02-07-0: Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 60.000,00 t/ano, gerando o PA n. 22950/2010/003/2019.

O empreendimento em questão é classificado por porte e potencial poluidor/degradador como classe 3/M, nos moldes da DN COPAM n. 217/2017, e não possui fator locacional incidente, o que lhe confere um resultante igual a zero, justificando a adoção do procedimento simplificado.

A KM-Kalium Mineração S.A é titular do processo minerário ANM n. 831.031/1980, com área de 1.395,38 ha, que abrange dois municípios, Serra da Saudade e Quartel Geral, e pretende iniciar a exploração de glauconita (verdete) num local denominado “Fazenda Boa Vista ou Tosta, Quartel de São João e Selado”, com o objetivo de alimentar sua planta para a produção de óxidos e sulfatos de ferro, magnésio, alumínio e potássio.

A propriedade rural na qual o empreendimento está localizado, possui área registrada de 17,20,32 ha, com 3,44,43 ha de Reserva Legal averbada, conforme Certidão de Matrícula n. 13.088, da Comarca de Dolores do Indaiá/MG, e Recibo de Inscrição no CAR.

Segundo declaração acostada aos autos do processo, fl. 101, apesar da KM-Kalium Mineração S.A ser detentora da poligonal ANM n. 831.031/1980, que abrange dois municípios, para dar inícios às suas atividades, a empresa pretende lavrar apenas em uma área de 8,91,33 hectares da propriedade citada acima, que se encontra totalmente localizada no município Serra da Saudade, como pode ser visto na Figura 1, área suficiente para a exploração de lavra a céu aberto projetada para a produção bruta requerida nesta licença.



Figura 1 - “Fazenda Boa Vista ou Tosta, Quartel de São João e Selado” inserida apenas no município Serra da Saudade. Fonte: Google Earth, 2019.

Assinatura manuscrita



A Área Diretamente Afetada – ADA pela atividade será de 8,91,33 hectares, conforme informado no RAS, compreendendo a área de lavra, vias de acesso e infraestrutura e pretende-se utilizar a metodologia de lavra a céu aberto descendente, em bancadas sucessivas a meia encosta, subverticais, com altura operacional de 10 metros e desmonte mecânico realizado com escavadeira. A mina contará com sistema de drenagem superficial que irá direcionar as águas pluviais para um dique de contenção, objetivando reduzir os efeitos da erosão.

Não há necessidade do beneficiamento do minério na área de extração. Todo material extraído deve ser transportado por caminhões até um pátio de estocagem situado junto à fábrica processadora da empresa que fica no município de Dorés do Indaiá/MG, a 45 km de distância. E, conforme informado, a lavra será sazonal, executada em apenas 60 (sessenta) dias por ano, no período de seca, podendo variar de abril a outubro.

Ressalta-se que, conforme relatado no RAS, a razão estéril/minério é igual a zero, ou seja, 100% de recuperação na lavra, não havendo necessidade de uma pilha de estéril.

O uso de água na empresa restringe-se à aspersão de vias e ao consumo humano, com uma média de consumo de 72,0 m³/mês. E, segundo informações contida nos autos, fl. 110, para aspersão de vias, será contratado serviços de terceiros e, quanto ao consumo humano, será fornecida água mineral para dessedentação dos funcionários.

A KM-Kalium Mineração S.A possui Certidão de Uso Insignificante – n. 87589/2018 - para captação superficial no Córrego Sem Nome. E, conforme informações, essa água seria utilizada apenas para abastecer os sanitários quando o empreendimento começasse a operar. Entretanto, a empresa não possui DAIA – Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, que regulariza a intervenção na Área de Preservação Permanente – APP para fazer a referida captação, logo o empreendimento não está autorizado a retirar água no Córrego Sem Nome.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, foi citado no RAS a geração de efluentes líquidos sanitários, emissões atmosféricas, ruídos e vibrações, bem como resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos sanitários serão oriundos da instalação de apoio existente próximo à mina, com uma geração prevista de 1,2 m³/dia. A empresa possui instalado um sistema com fossa séptica, seguido de filtro anaeróbico e sumidouro, que nunca foi utilizado, segundo informações. E, como a empresa não está autorizada a fazer a captação no córrego para abastecer os sanitários, foi informado pelo responsável pelo RAS que a será contratado um banheiro químico para receber os efluentes sanitários.

As emissões atmosféricas serão provenientes de fontes difusas, operações de desmonte de rochas e tráfego de veículos. Como medidas de controle, o empreendimento pretende adotar a aspersão das vias e utilização de filtros nos equipamentos.

Quanto aos ruídos e vibrações, estes também serão provenientes das operações de desmonte de rochas e tráfego de veículos. Conforme descrito no RAS, o empreendimento adotará como medidas de mitigação a manutenção preventiva dos equipamentos e o desmonte será feito apenas com a utilização de pá carregadeira, com manutenção dentro dos padrões estabelecidos.

Os resíduos sólidos que serão gerados no empreendimento foram classificados apenas como Classe II B (resíduos domésticos), conforme ABNT NBR 10.004, com quantidade gerada prevista de 150 kg/mês. Segundo informações, os resíduos serão armazenados em lixeiras devidamente identificadas e, posteriormente, encaminhados para coleta municipal. Foi questionado ao responsável pelo empreendimento sobre a geração, coleta e destinação final do resíduo Classe I, efluentes sanitários, já que este não foi incluso no item 5.6 do RAS. E, segundo informado, será contratado empresa especializada para recolher tais efluentes, porém não será feito contrato com a empresa terceirizada, tendo em vista que o empreendimento

Handwritten signature and initials



só riá funcionar 60 dias/ano. Desta maneira, o empreendimento deverá manter guardadas no estabelecimento as notas fiscais que comprovem a destinação correta desses resíduos, para fins de fiscalização ambiental.

A KM-Kalium Mineração S.A requer neste processo de LAS-RAS a fase de operação das suas atividades, pois já obteve sua Licença Prévia e Licença de Instalação (LP+LI) n. 001/2013 para as atividades de Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco, minerais não metálicos, exceto em área cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento; Obras de infraestruturas (pátios de resíduos e produtos e oficinas) e Pilhas de rejeito/estéril, conforme DN COPAM 74/2004, no DNPM n. 831.031/1980, no município Serra da Saudade. A LP+LI foi concedida no dia 21/02/2013, válida por 04 (quatro) anos, sendo posteriormente prorrogada até a data 21/02/2019, conforme Parecer Único – PU n. 0001012/2017.

Em relação às condicionantes da licença anterior, restou verificado que houve o cumprimento das mesmas. Entretanto, no tocante às condicionantes n. 02 e 04, que se tratam de compensações ambientais, foi necessário verificar se as mesmas foram devidamente efetivadas, pois foi solicitado à época apenas a apresentação dos protocolos do pedido das referidas compensações junto à CPB e GCA, condicionantes n. 03 e 05. Segue na Tabela 1 abaixo, a descrição na íntegra das condicionantes contidas no PU n. 0065927/2013:

Tabela 1 - Condicionantes PU n. 0065927/2013

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de automonitoramento conforme definido no Anexo II	Durante a vigência da LP+LI
02	Apresentar proposta de medida compensatória junto a CPB, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei 14.309/2002. Ressaltando que a referida compensação deverá ser em área igual à impactada, inclusive com o cômputo de toda a área utilizada na disposição de estéril, estradas de acesso, etc.	60 dias
03	Apresentar na SUPRAM ASF o protocolo do pedido de compensação junto à CPB.	60 dias após a data do protocolo
04	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF novo processo de compensação ambiental conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, 23 abril de 2012	30 dias
05	Apresentar na SUPRAM ASF o protocolo do pedido de compensação junto à GCA.	60 dias após o protocolo.
06	Executar o programa de medidas mitigadoras proposto no EIA/RIMA e PCA.	Durante a vigência da LP+LI
07	Caso o empreendimento opte por direcionar os efluentes líquidos sanitários provenientes dos banheiros químicos para empresas devidamente licenciadas, apresentar certificado de regularização ambiental das mesmas	Durante a vigência da LP+LI

Em relação à condicionante n. 02, a empresa protocolou junto a CPB a proposta de compensação minerária no dia 27/05/2013, conforme protocolo 00119596-1561-2013 anexo aos autos. Considerando que o cumprimento desta condicionante se deu intempestivamente, foi lavrado o Auto de Infração - AI n. 89850/2017 à época, com a penalidade de advertência por descumprir condicionante ou cumprir intempestivamente condicionante aprovada na concessão das licenças prévia ou de instalação. Contudo, em consulta à GCA, verificou-se que essa compensação não foi concluída.



Assim sendo, em face do princípio do direito sustentável, da inexistência de previsão expressa no artigo 75 da Lei Estadual n. 20.922/2013 da necessidade da compensação minerária estar plenamente efetiva como condição *sine qua non* da licença posterior, desde que seja garantida e condicionada, além do entendimento institucional da Superintendência de Apoio a Regularização (SUARA), nos termos do Decreto Estadual 47.042/2016, que manifestou-se favoravelmente pela possibilidade de emissão desta licença, considerando as circunstâncias do caso concreto, o empreendimento formalizou na Unidade Regional do IEF a proposta de compensação minerária para fins de atendimento da condicionante n. 2 da LP+LI n. 001/2013, conforme ofício anexo aos autos, fl. 108, e será condicionado neste Parecer a apresentação da conclusão do cumprimento da referida compensação.

Já em relação à condicionante n. 04, foi assinado o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n. 2101010521813 entre o Instituto Estadual de Florestas – IEF e a K.M. Kalium Mineração S.A, no dia 07/11/2013, para estabelecer medida de compensação ambiental em relação à Lei 9.985/00, no valor de R\$ 12.460,00, conforme publicação no DOU. Em consulta à Gerência de Compensação Ambiental – DIUC/IEF via e-mail, o processo encontra-se concluído (quitado), desde março de 2014.

Ademais, no processo de LP+LI anterior, foi informado no PU n. 0065927/2013 que “No Formulário de Caracterização do Empreendimento foi declarado que as atividades a serem desenvolvidas demandarão supressão de vegetação nativa.”, sendo autorizada a intervenção em 9,0 hectares, com um rendimento lenhoso de 20,0 m³. Porém, analisando as imagens de satélite – Figura 2 - percebe-se que a supressão não ocorreu em toda área autorizada, restando ainda vegetação na ADA do empreendimento e, conforme declarado no Módulo 3 do FCE deste processo de LAS-RAS, o empreendimento fará apenas intervenção em recurso hídrico, contudo sabe-se que a KM-Kalium Mineração S.A não possui DAIA que autorize a intervenção em APP para captação de água em leito de rio. **Desta forma, ressalta-se que este Parecer Técnico não autoriza nenhum tipo de supressão/manejo de vegetação nativa, aproveitamento de material lenhoso e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.**



Figura 2 - ADA (8,91,33 ha) - KM-Kalium Mineração S.A. Fonte: Google Earth, 2019.

[Assinatura manuscrita]



Cabe informar que foram juntadas aos autos as vias originais das Declarações de Conformidade emitidas pelas Prefeituras de Serra da Saudade/MG e Quartel Geral/MG, nos dias 11/09/2019 e 12/09/2019, respectivamente, pelas quais atestam a conformidade do local e instalação do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos dos Municípios, conforme art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.

Também foi apresentada a declaração feita pelo empreendimento no dia 03/07/2019, protocolo DI-004126/2019, juntamente com seu responsável técnico, informando a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento e atestando que todas as informações prestadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM são verdadeiras.

Os estudos apresentados pelo empreendimento licenciado neste processo de LAS-RAS, estão acompanhados das respectivas ART's e dos certificados de regularidade no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob n. 7340699, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com espeque na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificado ao empreendimento **Km – Kalium Mineração S.A** para a atividade de **“A-02-07-0: Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 60.000,00 t/ano”**, no município de Serra da Saudade/MG, pelo **prazo de 10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes do empreendimento KM – KALIUM MINERAÇÃO S.A

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar conclusão da Compensação Minerária referente à condicionante n. 02 da licença de LP+LI n. 001/2013, referente ao PA n. 22950/2010/001/2011.	Até 10 (dez) dias após a publicação no DOMG.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento KM – KALIUM MINERAÇÃO S.A

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram-ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.